



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 014/83

Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, fixa novos vencimentos, Salários, gratificações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Estrutura dos serviços auxiliares da Prefeitura Municipal de São Mateus é a constante dos ANEXOS II, III, e IV, que integram esta Lei.

Art. 2º - Para execução dos serviços Municipais o quadro do pessoal da Prefeitura passa a ser assim constituído:

- I - Por Funcionários admitidos na forma estatutária, integrantes da parte Permanente, e;
- II - Por pessoal eventual ou variável, regido pela consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, será obedecida a seguinte especificação:

- I - CARGO - é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa.
- II - CLASSE - é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, de denominação idêntica, do mesmo nível de vencimentos e semelhantes quanto ao seu grau de dificuldades e responsabilidades das atribuições.
- III - SÉRIE DE CLASSE - é o conjunto de classes de cargos da mesma natureza funcional, escalonados segundo o grau de dificuldades e responsabilidades.

continua. . .



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

continuação da Lei nº 014/83..... fls 02

IV- FUNÇÃO- é o conjunto de atribuições e responsabilidades compatíveis com o cargo, delegadas a um servidor, dentro de um órgão da hierarquia administrativa.

V- FUNÇÃO GRATIFICA- é a criada para atender designações e outros julgados necessários e, pelo exercício, será concedido vantagens ao vencimento.

VI- Os grupos, quanto a forma de provimento, se classificam em:

I- Cargos de Provimento Efetivo, feito por servidor aprovado em Concurso Público de provas e títulos de acessos.

II- Cargos de Provimento em Comissão, que envolvem atividades, de direção ou assessoramento, feito mediante livre nomeação e exoneração, pelo Prefeito, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.

VII- São isolados as classes que não integram as séries.

CAPÍTULO II

FUNCIONÁRIOS- PARTE PERMANENTE

ARTº 4º- Constituem o quadro pessoal-PARTE PERMANENTE, os cargos de provimento efetivo e em comissão, isolados ou de carreira constantes do ANEXO II e III, desta Lei, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cargos de que trata este Artigo serão providos por enquadramento dos atuais ocupantes, sem prejuízo dos direitos adquiridos em Legislação anterior.

Artº 5º- O enquadramento dos funcionários no novo quadro, obedecerá as regras a seguir estabelecidas:

I- Os funcionários de cargos de provimento efetivo, serão enquadrados em cargos da mesma denominação dos que ocupavam na data desta Lei, ou em equivalente ao ANEXO II.

II- Nenhum funcionário será enquadrado com base em cargo que ocupa em substituição ou em comissão. A continuidade de substituição ou da comissão dependerá de nova designação ou nomeação.

III- O enquadramento não acarretará redução de vencimentos; o funcionário enquadrado em cargos de vencimentos inferior ao que percebia, na época do enquadramento, perceberá a diferença de vencimento até que, por qualquer razão, o seu vencimento se iguale ou supere ao do cargo antigo.

IV- O funcionário ocupará o novo cargo, obedecendo o seguinte critério:

continua.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

continuação da Lei nº 014/83

fls 03

a) Em caráter efetivo:

I- Se na data da vigência da presente Lei, for funcionário efetivo, e;

II- Se houver sido beneficiado pelo parágrafo 2º do artigo 177, da Constituição Federal de 1967, e artigo 194 da Emenda Constitucional de 1969, respectivamente.

V- O servidor que se julgar prejudicado pelo enquadramento estabelecido nesta Lei, poderá através de petição fundamentada, requerer ao Prefeito, reconsideração do seu enquadramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da divulgação desta Lei.

Artº 6º- O servidor efetivo que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo e mais 40% (quarenta por cento) do valor do cargo de provimento em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO- A opção deverá ser requerida pelo servidor ao Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL EVENTUAL OU VARIÁVEL

Artº 7º- O preenchimento dos cargos de provimento efetivo, constantes do ANEXO II, será através da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, ao critério do Poder Executivo, até que seja feito com curso público, para preenchimento dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na medida em que for sendo efetuado o concurso efetivo, os servidores contratados através da CLT serão demitidos.

Artº 8º- O candidato a contratação na forma deste capítulo, deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Possuir Carteira Profissional

II- Ser portador de documento que comprove estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino.

III- Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da Legislação Eleitoral.

IV- Ser maior de 18 (dezoito) e menor de 50 (cinquenta) anos de idade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

continuação da Lei nº 014/83

fls 04

V- Comprovar formação técnica especializada quando a natureza da Função exigir.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os candidatos as funções que requerem formação técnica especializadas não estarão sujeitos aos limites superior de idade, estabelecido no item IV.

Artº 9º- Haverá promoção do servidor variável na seguinte forma:

I- Promoção vertical, nos seguintes:

a)- do trabalhador braçal ou de auxiliar que for julgado capaz de exercício da função a trabalho imediatamente superior no prazo mínimo de 06(seis) meses, a auxiliar ou titular, respectivamente.

b)- passagem de uma categoria profissional para outra, mediante a constatação da capacidade de exercício da nova função.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caberá ao Chefe declarar a autossuficiência de um servidor para o exercício de um novo cargo.

Artº 10- Os servidores do quadro variável poderão ser postos à disposição de outros órgãos da Administração Direta, Indireta, de Governo Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO-ÚNICO- O ato que colocar um servidor variável à disposição de outro órgão, limitará o tempo e estabelecerá as condições de empréstimos do servidor.

Artº 11- Salvo por promoção vertical, nenhum aumento será concedido, senão em caráter geral, extensivo a todos os servidores, com exceção dos servidores que ganham salário mínimo.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artº 12- O provimento dos cargos públicos do quadro de pessoal, será feito em obediência ao disposto nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do E.E. Santo.

Artº 13- Ressalvadas as formas de provimento prevista na Legislação referida no artigo anterior, o provimento dos cargos efetivos, far-se-á:

I- Por nomeação precedida de concurso público, tratando-se de classe isolada ou inicial de série de classe;

II- Por promoção, tratando-se de classe intermediária ou final de série de classe;

continua.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

continuação da Lei nº,014/83

fls 05

III- Por acesso, tratando-se de classe isolada ou inicial de série, passíveis dessa forma de provimento na conformidade da Lei, e;

IV- Durante o período em que não forem realizados os concursos, o servidor exercerá a função em caráter interino.

§ 1º- As normas para processamento das promoções serão objetos de regulamento.

§ 2º- A nomeação por acesso deverá compreender 50% (cinquenta por cento) do total de cargos vagos em cada categoria funcional e precederá o recrutamento externo.

§ 3º- A nomeação para o concurso público deverá compreender 50% (cinquenta por cento) do total de cargos vagos em cada categoria funcional, e será posterior ao concurso interno.

§ 4º- Todo servidor contratado através do regime da C.L.T, efetivo e exercendo função interina, terá direito a fazer concurso por acesso.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 14- Os cargos de provimento em comissão são os constantes do ANEXO III, desta Lei.

§ 1º- A nomeação para o exercício de cargos em comissão será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de conformidade com esta Lei e o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do E.E. Santo

§ 2º- Todo ocupante de cargo em comissão, terá direito as seguintes vantagens:

- a)- 30(trinta) dias de férias regulamentares;
- b)- Salário Família.

§ 3º- O ocupante do cargo em comissão não poderá receber outra gratificação, a não ser as previstas nesta Lei.

§ 4º- O ocupante do cargo em comissão em nenhuma hipótese poderá perceber férias remuneradas. Terá que gozá-las enquanto estiver exercendo o cargo.

Artº 15- Os funcionários Públicos Municipais de qualquer regime trabalhista, ou funcionários, postos à disposição da Prefeitura sem onus, terão direito a uma gratificação mensal de R\$ 40. 000, 00(quarenta mil cruzeiros).

continua.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

continuação da Lei nº 014/83

fls 06

Artº 16- Fica concedido aos pensionistas um reajuste de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da pensão que percebem atualmente.

Artº 17- Fica fixado em R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzeiros) a hora/aula da Escola de 2º Grau João Pinto Bandeira, e em R\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) a hora/aula das Escolas Municipais de 5ª e 8ª série.

Artº 18- Fica fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) o salário família devido aos servidores Públicos, estatutários, ativos e inativos por filho menor de qualquer condição, até o limite de 18 (dezoito) anos de idade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 19- O Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando as normas para a realização de concurso público, na forma estabelecida nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos do E. E. Santo.

Artº 20- Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas do regimento interno dos serviços administrativos do Município, através de decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da vigência desta Lei.

Artº 21- Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir em até 30% (trinta por cento), das despesas médicas hospitalares com seus funcionários efetivos e comissionados.

PARÁGRAFO ÚNICO- O funcionário fará requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando o que consta neste artigo, devendo acompanhar o requerimento à comprovação da despesa cujo valor será liberado após perícia médica Municipal.

Artº 22- Os cargos de: Agrônomo, Médico, Engenheiro, Dentista, Assistente Social, Advogado, Bioquímico, Orientador Educacional, Assit. Téc. Educacional, Supervisor Educacional terão de ser de nível superior em suas categorias. Ressalvado os direitos dos funcionários que na data da aprovação desta Lei, estejam ocupando os referidos cargos em caráter efetivo.

Artº 23- Fica equiparado aos funcionários da ativa, os inativos da Municipalidade, percebendo os mesmos valores para
continua....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

continuação:

fls 07

cargos iguais ou assemelhados.

Artº 24- Em caso de falecimento do funcionário casado, o conjugue superstite ou herdeiro natural receberá uma pensão nos mesmos valores monetários do cargo que ocupava, e reajustado sempre nos índices do pessoal da ativa.

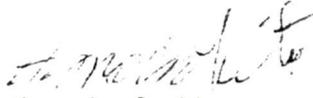
Artº 25- Farão jus ao 13º Salário além dos celetistas, os servidores da Municipalidade de um modo geral, a título de abono natalino que corresponderá a 1/12 anos dos vencimentos, por mês de efetivo serviço ao corrente exercício.

Artº 26- As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto os necessários créditos suplementares.

Artº 27- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a 1º de Junho de 1983.

Artº 28- Revogam-se as disposições em contrário.

São Mateus, 21 de Junho de 1983.


Amocim Leite
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Ivone Leite.
Secretária Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO - I

(Lei nº 14/83, de 21.06.83)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

- DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Setor de Comunicação e Expediente

PROCURADORIA GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Setor de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

Setor de Patrimônio

- DIVISÃO DE COMPRAS

Setor de compras

- DIVISÃO DE ALMOXARIFADO

Setor de Almoxarifado

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

- DIVISÃO DE PESSOAL

Setor de Pessoal

- DIVISÃO DE PROTOCOLO

Setor de Protocolo

Setor de Arquivo Social, Rural e Urbano

Setor de Zeladoria Urbana

Setor de Vigilância

- DIVISÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- DIVISÃO DA U.M.C/INCRA

- DIVISÃO DA RECEITA

Setor de Cadastro

Setor da Dívida Ativa

- DIVISÃO DA ARRECADAÇÃO

- INSPETORIA GERAL DE RENDAS

Continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação do Anexo - I

SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E TRANSPORTES

- DIVISÃO DE ASSUNTOS DO INTERIOR

- DIVISÃO DE TRANSPORTES

Setor Rodoviário Municipal

Setor de Coletivos Urbanos

- DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

Setor de Oficinas

Setor de Garagens

Setor de Controle de Combustível

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- DIVISÃO E SERVIÇOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS

Setor de Serviços Médicos

Setor de Serviços Odontológicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

- Coordenadoria de Creches

Setor de Assistência Social, Rural e Urbana

Setor de Serviços Distritais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO - II

(Lei nº 14/83, de 21.06.83).

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO,

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>PRDRÃO</u>	<u>VENCIMENTO CZ\$</u>
Bombeiro	02	1	13.020,00
Inspetor Fiscal	01	2	12.370,00
Técnico em Contabilidade	03	3	11.900,00
Tesoureiro	01	4	10.850,00
Motorista de Caminhão	01	4	10.850,00
Encarregado de Campo do Pouso	02	5	8.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO - III

(Lei nº 14/83, de 21.06.83).

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Secretaria Municipal	13	CC.1	45.510,00
Procurador Geral	01	CC.1	45.510,00
Maestro	01	CC.1	45.510,00
Médico	16	CC.2	até 9 S.M.R.
Dentista	02	CC.2	até 9 S.M.R.
Bioquímico	02	CC.2	até 9 S.M.R.
Agrônomo	02	CC.3	até 7 S.M.R.
Engenheiro	01	CC.3	até 7 S.M.R.
Supervisor Escolar	02	CC.4	19.530,00
Diretor de Divisão	(32) 23	CC.5	19.410,00
Procurador	02	CC.6	17.900,00
Defensor Público Municipal	02	CC.7	17.360,00
Inspetor Chefe de Rendas	01	CC.8	17.100,00
Assistente Social	03	CC.8	17.100,00
Topógrafo	01	CC.9	16.270,00
Pintor de Placa, Faixa e Letreiro	02	CC.9	16.270,00
Coordenador de Creche	01	CC.10	16.050,00
Eletricistas	04	CC.11	15.590,00
Diretor de Escola de 1º Grau	04	CC.12	14.640,00
Orientador Educacional	01	CC.13	12.370,00
Assistente Técnico Educacional	01	CC.13	12.370,00
Inspetor Fiscal	01	CC.13	12.370,00
Supervisor Educacional	01	CC.14	11.930,00
Encarregado de Obra	13	CC.15	11.890,00
Encarregado de Transporte	18	CC.15	11.890,00
Auxiliar de Contabilidade	11	CC.16	11.880,00
Técnico Agrícola	03	CC.17	10.880,00
Fiscal de Rendas	15	CC.18	10.880,00
Bibliotecário	01	CC.20	8.000,00

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação do Anexo - III

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Encarregado do Setor	52	CC.20	8.680,00
Chefe da Enfermagem	02	CC.19	9.000,00
Secretário Escolar de 2º Grau	10	CC.21	8.500,00
Regulador da Torre Televisão	02	CC.22	8.000,00
Desenhista	01	CC.22	8.000,00
Datilógrafo	05	CC.23	7.590,00
Técnico em Radiologia	03	CC.23	7.590,00
Calculista	03	CC.23	7.590,00
Coordenador de Turma	07	CC.24	7.160,00
Escriturário	20	CC.25	6.800,00
Fiscal de Obras e Postura	05	CC.26	6.730,00
Caixa	02	CC.27	6.620,00
Coordenador da Educar	01	CC.28	6.510,00
Auxiliar Administrativo	10	CC.29	6.500,00
Auxiliar de Topografia	03	CC.30	6.180,00
Secretário Escolar	30	CC.31	6.500,00
Almoxarife	03	CC.32	6.200,00
Auxiliar de Escritório	26	CC.33	6.000,00
Recepcionista	03	CC.34	5.530,00
Aux. de Bibliotecária	02	CC.35	5.530,00
Encarregado de Turma	05	CC.36	5.420,00
Auxiliar de secretario Escolar	20	CC.37	5.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO - IV

(Lei nº 14/83, de 21.06.83)

EMPREGOS PÚBLICOS

- Regidos pela C.L.T -

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>REF.</u>	<u>SALÁRIO</u>
Mecânico de Máquinas Pesada	03	R.1	16.320,00
Operador de Máquina Pesada	14	R.2	10.850,00
Motorista de Caminhão	26	R.2	10.850,00
Armador	04	R.3	9.770,00
Pedreiro	40	R.3	9.770,00
Carpinteiro	21	R.3	9.770,00
Mecânico de Veículos	04	R.4	9.050,00
Motorista de Automóvel	15	R.5	8.670,00
Operador de Máquina Leve	06	R.6	7.590,00
Professor de 8 horas	17	R.6	7.590,00
Pintor de Obras	04	R.6	7.590,00
Apontador	03	R.7	6.940,00
Aux.Operador Máquina Pesada	06	R.7	6.940,00
Ajudante de Mecânico	06	R.7	6.940,00
Telefonista	06	R.8	6.720,00
Enfermeiro	15	R.9	6.510,00
Guarda Municipal	07	R.9	6.510,00
Encarregado de Motor	03	R.9	6.510,00
Coveiro	05	R.10	6.190,00
Salva-vidas	07	R.11	6.180,00
Professor de 4 horas	182	R.12	6.170,00
Borracheiro	04	R.13	4.570,00
Jardineiro	02	R.14	01.P.N.S
Vigia	29	R.14	01.P.N.S



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação do Anexo - IV

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>REF.</u>	<u>SALÁRIO</u>
Auxiliar Serviço Hospitalar	09	R.14	01.P.N.S
Atendente Posto de Saúde	04	R.14	01.P.N.S
Servente	- o -	R.14	01.P.N.S
Gari	- o -	R.14	01.P.N.S
Trabalhador Braçal	- o -	R.14	01.P.N.S
Professor de 2º Grau	28	E.1	Cz\$206,00-hora/c
Professor de 1º Grau 5ª a 8ª série	16	E.2	Cz\$103,00-hora/c